PROTOCOLO Nº 831/14

DE 16 de Dezembro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.127

SÚMULA: CONVALIDA AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI Nº 3.783, DE 03/11/2014 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 23 de Dezembro de 2014

1ª Discussão em 23 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 30 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 31 de Dezembro de 2014 — **Com Ofício nº** 247/14

Este Processo Contém 04 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____/____/_____

LEI Nº 3.838

De 31/12/2014

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

PROJETO DE LEI N.º 4.127

Súmula: Convalida as disposições constantes da Lei nº 3.783, de 03/11/2014 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Lei:

Art. 1º. Através da presente Lei, ficam convalidados os atos de abertura de crédito adicional especial, no valor total de R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais).

Art. 2º. Retifica-se o contido no artigo 2º da Lei n.º 3.783 de 03/11/2014 no tocante ao recurso para abertura do crédito adicional.

Art. 3º. O Artigo 2º da Lei n.º 3.783/2014, passa a ter a seguinte redação: Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o produto de operações de créditos, de acordo como Artigo 43, §1º, Inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Lei n.º 3.783/2014, publicada em 04/11/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Palmeira Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 16 de Dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei versa sobre a convalidação da Lei nº 3.783, de 03/11/2014 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, a fim de lhe corrigir no Artigo 2º , o recurso para abertura do crédito adicional que tem a condição de ser o proveniente do produto de operações de crédito.

Verifica-se que, quando do encaminhando do Projeto de Lei n.º 4086, devidamente aprovado e sancionado via Lei 3.783/2014, por equivoco da digitação lhe faltou descrever a classificação correta do recurso.

Constatado tal equivoco e, com intuito de sanar o feito, com conseqüente convalidação de seus efeitos, nos termos que determina a lei federal n.º 9.784/99, a qual autoriza a administração pública convalidar os atos praticados porque destes não decorrem prejuízos ao erário, especialmente porque a dotação e respectivos valores não sofrerão alterações para o propósito da correção em comento.

Aproveitamos para apresentar nossas cordiais saudações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

==========

PROTOCOLO Nº 847/14

DE 22 / 12 / 2.014

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL • Palmeira - PR

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.127

Assunto: Convalida as disposições constantes da Lei nº 3.783, de 03/11/2014 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.127** que Convalida as disposições constantes da Lei nº 3.783, de 03/11/2014 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Valor de R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que quando do encaminhamento do Projeto de Lei nº 4086, devidamente sancionado via Lei 3.783/2014, por equívoco da digitação faltou descrever a classificação correta do recurso.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.127**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

ELIEZER BORCOSKI
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR 65

PROJETO DE LEI Nº 4.127 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO Nº 4.127

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO Nº 4.127

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3835
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 31 / 12 / 2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito